



## RESOLUÇÃO CDN N° 520/2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE – Resolução CDN N° 372/2021; e em face da deliberação unânime, ocorrida na 9ª Reunião Ordinária realizada em 26 de setembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a *Política de Due Diligence de Integridade do Sistema SEBRAE*, nos termos que constam do ANEXO I, parte integrante deste Ato.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**§ 1º** As unidades do Sistema SEBRAE terão o prazo de doze meses para implementação da presente Política, contados a partir da sua aprovação.

**§ 2º** O monitoramento da implementação referida no parágrafo anterior será realizado por meio de indicadores que avaliarão a implantação de ferramenta de *due diligence* de integridade e a definição de escopo de que trata o artigo 15, do Anexo Único desta Resolução, pelas Diretorias das Unidades do Sistema Sebrae.

**§ 3º** Os indicadores compõem o Processo Nacional de Integridade – Compliance de 2025.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2024.

**JOSÉ ZEFERINO PEDROZO**  
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



# RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024.

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024

### POLÍTICA DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE DO SISTEMA SEBRAE

#### Sumário

CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES.....	2
CAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA O MODELO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE DO SISTEMA SEBRAE .....	4
CAPÍTULO IV – PARÂMETROS APLICÁVEIS ÀS AÇÕES DE DDI .....	5
CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES.....	6
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7



## RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024.

### **CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A presente Política de *Due Diligence* de Integridade é de observância obrigatória em todo o Sistema SEBRAE e tem por finalidade estabelecer os critérios e condições para avaliação de riscos de integridade causados por partes externas que venham a se relacionar com qualquer das entidades do Sistema SEBRAE, constituindo um modelo a ser aplicado nos processos de gestão da Instituição.

**Art. 2º** São objetivos da Política de *Due Diligence* de Integridade:

- I – propiciar ao Sistema SEBRAE um método padronizado para entendimento sobre as medidas de integridade adotadas por seus principais fornecedores e parceiros, bem como conhecer o grau de exposição a eventuais riscos de dano reputacional decorrentes dessas contratações ou parcerias visando ao estabelecimento de relacionamentos convergentes com a cultura e valores organizacionais do Sistema Sebrae, previstos no Código de Ética da Instituição;
- II – promover o fortalecimento do Programa de Integridade do Sistema Sebrae e aprimorar sua Governança Corporativa, tomando por base as melhores práticas de mercado e os requisitos da Legislação Anticorrupção Brasileira e da norma ABNT NBR ISO 37001:2017, atribuindo à parte diligenciada um grau de risco que servirá como subsídio adicional à decisão acerca das medidas de gestão aplicáveis aos processos pelas unidades do Sistema SEBRAE;
- III – incentivar a aplicação de ações de gestão preventivas e de monitoramento adequadas ao grau de risco atribuído sobre os diligenciados, com vistas a prevenir e/ou mitigar riscos de imagem, fraudes, desvios de finalidade ou outras situações contrárias às disposições previstas no ordenamento jurídico brasileiro, conforme orientações do controle externo, da jurisprudência aplicável e dos normativos da própria Instituição; e
- IV – definir as diretrizes gerais a serem incorporadas aos processos de gestão do Sistema SEBRAE, que devem ser documentadas e formalizadas em normas e/ou procedimentos específicos já existentes ou que venham a ser criados nesses processos para melhor detalhamento sobre a execução das ações de *Due Diligence* de Integridade.

### **CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para fins desta Política e adequado alinhamento de entendimento no Sistema SEBRAE deve-se considerar os seguintes conceitos e definições para uma melhor compreensão sobre as ações de *Due Diligence* de Integridade e/ou de medidas preventivas à ocorrência de situações de potencial conflito de interesses.



## RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024.

I – **Conflito de Interesses:** caracterizado por situação em que qualquer público abrangido pelo Código de Ética do Sistema SEBRAE, no exercício de suas funções venha, ou possa vir, a obter ou ofertar privilégios, ou colocar-se em situação de favorecimento em atividades alheias à sua respectiva relação de trabalho, comercial e/ou institucional bem como concorrer com o Sistema Sebrae;

II – **ISO 37.001:2017:** Norma Anticorrupção e Suborno. Esta norma é um guia que fornece os requisitos e orientações para estabelecer, implementar, manter e aperfeiçoar um sistema de gestão antissuborno. O sistema pode ser independente ou integrado a um sistema de gestão geral;

III – **Quarentena:** período de tempo que ex-empregados, ex-conselheiros e ex-dirigentes ficam impedidos de contratar com o Sebrae, conforme definido em normativos próprios;

IV – **Relações de parentesco:** relações em linha reta ou colateral, por afinidade ou consanguinidade, até o grau definido no respectivo normativo aplicável ao processo de gestão;

V – **Due Diligence:** método pelo qual são levantadas informações sobre uma parte externa a fim de identificar possíveis exposições a riscos, para subsidiar a tomada de decisões sobre a melhor forma de se proceder a respeito. Este método pode ser ajustado para contemplar os riscos a serem avaliados, abrangendo aspectos relacionados à integridade, à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, à segurança econômico-financeira, entre outros temas;

VI – **Due Diligence de Integridade (DDI):** método de análise de integridade de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou pretendam estabelecer uma relação com as unidades do Sistema SEBRAE, de forma a identificar riscos de integridade aos quais a Instituição possa ser exposta nessa relação;

VII – **Processos-alvo de Due Diligence de Integridade:** processos de gestão, indicados no art. 5,º desta Política, nos quais serão aplicadas ações de *Due Diligence* de Integridade, observados os critérios estabelecidos nesta Política e amparados por normativos complementares emitidos pelas unidades do Sistema SEBRAE;

VIII – **Questionário de Due Diligence de Integridade:** questionário padronizado a ser preenchido pela parte diligenciada, contendo questões relacionadas às suas práticas que demonstrem aderência à Legislação Anticorrupção Brasileira e à promoção da Cultura de Integridade; e

IX – **Risco de Integridade:** eventos relacionados a crimes, irregularidades e prática de atos que violem os princípios, valores e regras de conduta previstas no Código de Ética do Sistema.



## RESOLUÇÃO CDN N° 520/2024.

### **CAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA O MODELO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE DO SISTEMA SEBRAE**

**Art. 4º** Na hipótese de identificação de pessoas jurídicas que possuam em seu quadro diretivo ou societário conselheiros, diretores, empregados ou pessoas no período de quarentena, de relações de parentesco ou outras que impeçam o estabelecimento de relação jurídica com as unidades do Sistema SEBRAE, deverá ser reportado o impedimento do prosseguimento do processo de formalização da relação jurídica pretendida ao gestor da unidade solicitante.

**Art. 5º** As unidades integrantes do Sistema SEBRAE deverão adotar a *Due Diligence* de Integridade, no mínimo, nos seguintes processos de gestão:

- I – convênios;
- II – patrocínios;
- III – contratações por dispensa de licitação, independentemente do seu critério de enquadramento;
- IV – contratações por inexigibilidade de licitação, independentemente do seu critério de enquadramento;
- V – contratação de empregados para exercício de função de confiança;
- VI – credenciamentos de prestadores de serviços; e
- VII – doações.

**§ 1º** As unidades do Sistema SEBRAE podem ampliar a lista de processos de gestão definidos no *caput*.

**§ 2º** Caso as unidades do Sistema SEBRAE realizem *Due Diligence* de Integridade em processos licitatórios ou para contratação de empregados com processo seletivo, o procedimento deverá estar previsto no edital.

**Art. 6º** Em qualquer processo de *Due Diligence* de Integridade no âmbito do Sistema Sebrae, devem ser observados os requisitos mínimos:

- I – adoção de questionário de *Due Diligence* de Integridade, a ser preenchido pela parte diligenciada, contendo questões relacionadas às suas práticas, em aderência à Legislação Anticorrupção Brasileira e à promoção da Cultura de Integridade;
- II – realização de verificações proativas pelas unidades do Sistema SEBRAE contemplando envolvimento da parte diligenciada em atos que violem o Código de Ética do Sistema Sebrae, a Lei nº 12.846/2013 e/ou situações de evidente exposição na mídia que impliquem em risco de impacto reputacional ao SEBRAE;
- III – adoção de método uniforme de apuração do Grau de Risco atribuído à parte diligenciada, considerando os resultados obtidos nos incisos “I” e “II”; e
- IV – definição formal acerca das medidas de gestão necessárias para mitigação



## RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024.

dos riscos identificados, que devem estar previstas em parecer ou em normas internas ou em procedimentos complementares das unidades do Sistema SEBRAE.

**Art. 7º** O processo de *Due Diligence* de Integridade deve adotar as seguintes métricas de graduação de risco:

- I – alto;
- II – médio; e
- III – baixo.

**Parágrafo único.** Os critérios de definição do Grau de Risco serão estabelecidos pela Unidade de Integridade Corporativa do Sebrae Nacional em documento complementar.

**Art. 8º** A graduação de risco atribuída pelo processo de *Due Diligence* de Integridade terá validade de até 2 anos, contados a partir de sua conclusão.

**§ 1º** Dentro do período previsto no *caput* dispensada a realização de nova *Due Diligence* de Integridade, devendo constar dos processos a data da análise original e o grau de risco atribuído.

**§ 2º** Durante o período de validade da *Due Diligence* de Integridade, o processo poderá ser repetido em razão de qualquer circunstância superveniente que justifique uma nova análise na parte diligenciada.

### **CAPÍTULO IV – PARÂMETROS APLICÁVEIS ÀS AÇÕES DE DDI**

**Art. 9º** As unidades do Sistema SEBRAE poderão estabelecer os valores mínimos e as naturezas de serviço para definição da abrangência da *Due Diligence* de Integridade, sendo vedada a exclusão de qualquer das hipóteses descritas no artigo 5º desta norma.

**Parágrafo único.** A definição de que trata o *caput* deste artigo deve considerar as particularidades operacionais e necessidades específicas locais, garantindo que os critérios mínimos de integridade sejam mantidos em todos os casos relevantes.

**Art. 10.** Caberá à Unidade de Integridade Corporativa do Sebrae Nacional elaborar o Questionário de *Due Diligence* de Integridade, definindo aspectos mínimos de sua aplicação, bem como revisá-lo a cada 2 anos ou sempre que necessário.

**§ 1º** O Questionário previsto no *caput* deverá ser compartilhado com as unidades do Sistema SEBRAE e promovida ação de alinhamento quanto à sua aplicação.

**§ 2º** As questões integrantes do questionário de *Due Diligence* de Integridade podem ser ampliadas pelas unidades do Sistema SEBRAE, de acordo com suas necessidades específicas.



## RESOLUÇÃO CDN N° 520/2024.

**Art. 11.** As unidades do Sistema SEBRAE poderão definir a forma como serão conduzidas as verificações quanto ao envolvimento da parte diligenciada em atos de corrupção e em situações de evidente exposição na mídia que impliquem em risco de impacto reputacional ao Sistema SEBRAE.

**Art. 12.** Compete à Unidade de Integridade Corporativa do Sebrae Nacional a definição do método padronizado de apuração do Grau de Risco Atribuído à parte diligenciada, mencionado no inciso III do art. 6º, bem como a capacitação necessária às equipes das unidades do Sistema SEBRAE.

**Parágrafo único.** As unidades do Sistema SEBRAE que optarem por ampliar o questionário de *Due Diligence* de Integridade, deverão ajustar a apuração do grau de risco a fim de preservar a metodologia definida pelo Sebrae Nacional.

### **CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES**

**Art. 13.** Compete aos Conselhos Deliberativos das unidades do Sistema SEBRAE acompanhar a implementação e os resultados desta Política, sendo admissível o envio de propostas de melhorias e ajustes pelos Conselhos Estaduais.

**Art. 14.** Cabe aos Comitês de Compliance e Auditoria das unidades do Sistema SEBRAE assessorar os respectivos Conselhos Deliberativos na implementação e execução desta Política, assegurando a disponibilização de apoio técnico adequado para o desempenho eficaz de suas funções.

**Art. 15.** Compete às Diretorias Executivas das Unidades do Sistema SEBRAE:

I – definir sobre a centralização, mediante uma unidade específica, ou a descentralização, distribuindo a execução entre diferentes unidades, na realização do processo de *Due Diligence* de Integridade;

II – promover estrutura e recursos para execução do processo estabelecido por esta Política;

III – estabelecer a responsabilidade pelo monitoramento do modelo de *Due Diligence* de Integridade;

IV – decidir acerca da ampliação dos processos estabelecidos no art. 5º;

V – decidir acerca dos critérios objetivos para definição do escopo da *Due Diligence* de Integridade, previsto no art. 9º; e

VI – aprovar a ampliação do questionário padronizado de *Due Diligence* de Integridade definido pelo Sebrae Nacional, conforme art. 6º e art. 12.

**Parágrafo único.** Na hipótese de execução descentralizada da *Due Diligence* de Integridade, devem ser observados critérios de segregação de funções para garantir a imparcialidade das análises. Não será admitido que o responsável pela contratação conduza a própria *Due Diligence*, assegurando, assim, a



## RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024.

independência, objetividade e eliminação de potencial conflito de interesses sobre o processo.

**Art. 16.** Compete ao responsável pela implantação e monitoramento local do modelo de *Due Diligence* de Integridade do Sistema SEBRAE:

I – avaliar a necessidade de atualização dos normativos locais para adequação a esta Política;

II – capacitar permanentemente os colaboradores envolvidos na operacionalização desta Política;

III – reavaliar, periodicamente, em prazos definidos localmente pelas unidades do Sistema SEBRAE, a amplitude dos processos de gestão objeto de *Due Diligence* de Integridade, propondo à Diretoria Executiva eventuais necessidades de alteração de abrangência ou inclusão de novos processos;

IV – orientar as áreas gestoras quanto à criação dos critérios objetivos para definição da abrangência da *Due Diligence* de Integridade;

V – orientar as áreas gestoras dos processos-alvo quanto às possíveis medidas de gestão a serem adotadas neste processo para compatibilizar a intensidade de gestão necessária sobre o grau de risco apurado;

VI – propor à Diretoria Executiva, ouvidas as unidades gestoras, os critérios objetivos para definição da abrangência da *Due Diligence* de Integridade, considerando os riscos incidentes sobre os respectivos processos-alvo;

VII – propor à Diretoria Executiva, ouvidas as unidades gestoras, as medidas de gestão necessárias para compatibilizar a intensidade de gestão aos respectivos graus de riscos apurados; e

VIII – realizar avaliação de conformidade (*Quality Assurance*) periódica no processo, na hipótese de descentralização da *Due Diligence* de Integridade.

**Art. 17.** Compete às unidades cujos seus processos sejam impactados por esta Política a adequação de suas normas e/ou procedimentos.

### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Todos os dados, informações e documentos produzidos nas ações de *Due Diligence* de Integridade devem ser classificados como sigilosos, observando ainda:

I – a utilização única e exclusivamente para as finalidades previstas na presente Política; e

II – a proteção prevista pelo conjunto de normativos do Sistema SEBRAE e pelo ordenamento jurídico brasileiro aplicável às questões de proteção de dados, sigilo e confidencialidade das informações.

**Art. 19.** Cabe à Diretoria Executiva das unidades do Sistema Sebrae, a definição quanto às responsabilidades e procedimentos a serem seguidos para resposta



## RESOLUÇÃO CDN Nº 520/2024.

às ações de *Due Diligence* de Integridade realizadas por partes externas sobre as unidades do Sistema SEBRAE.

**Art. 20.** O modelo de *Due Diligence* de Integridade adotado pelas unidades do Sistema SEBRAE deve observar os princípios da isonomia, da ética, da integridade, da eficiência e da segregação de funções.

**Art. 21.** A primeira revisão da presente Política deverá ocorrer no prazo de até três anos de sua entrada em vigor e as demais revisões a cada dois anos, competindo à Unidade de Integridade Corporativa do Sebrae Nacional a avaliação acerca da necessidade de eventuais melhorias no processo de *Due Diligence* de Integridade do Sistema SEBRAE.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## RESOLUÇÃO CDN Nº 520 - 2024 - Política de Due Diligence

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=4D-8B-19-BA-5E-0E-B5-00-67-3B-A1-29-06-88-DF-86-7B-11-DA-D1> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 4D-8B-19-BA-5E-0E-B5-00-67-3B-A1-29-06-88-DF-86-7B-11-DA-D1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **José Zeferino Pedrozo - 003.\*\*\*.\*\*\*-68** - 03/10/2024 15:12:37

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*5

